

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI que autoriza a PMSA a implementar horário especial para funcionário com deficiência ou que tenha dependente com deficiência. AUTOR: Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XVI e XVII ao artigo 100 da Lei 1.492 de 02 de outubro de 1959 com a seguinte redação:

Art. 100 – (...)

- I. – Ao funcionário com deficiência será concedido horário especial, sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, quando comprovada a necessidade por laudo médico, independentemente de compensação de horário.
- II. - As disposições constantes no inciso anterior são extensivas ao funcionário que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde 13 de dezembro de 2016 está em vigor a Lei Federal 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, pois, nos casos dos portadores de TEA, por exemplo, as terapias ocupacionais, método ABA, terapia psicopedagógica e psicológica, fonoaudiólogos e/ou fisioterapêuticos conforme grau do transtorno.

A legislação já assegurava o horário especial, sem a necessidade de compensação, ao servidor portador de deficiência. ampliou o benefício ao servidor público federal de forma que o responsável pela pessoa com deficiência não tenha que compensar a jornada não cumprida sendo direito do portador e de seus responsáveis a viabilidade dos tratamentos para o desenvolvimento integral dos deficientes.

A lei nº 8.112, que regra os direitos e deveres dos servidores públicos foi criada em 1990.



No entanto, a constituição só foi adaptada ao trabalhador com deficiência sete anos depois, a partir da lei nº 9.527. Depois, em 2016, com a adesão da lei 13.370, a legislação passou a ir além do servidor portador de deficiência e levou em conta o familiar com deficiência no horário de trabalho do funcionário, garantindo o direito de que este funcionário tenha carga horária reduzida, sem precisar compensar as horas não trabalhadas.

O presente Projeto de Lei possibilita ao servidor a possibilidade de se adaptar ao ritmo de trabalho e assim desempenhar melhor suas funções. Há também o atendimento às necessidades do servidor que tem que cuidar de pessoa com deficiência, as melhorias vêm em forma de interação e possibilidade de realizar os acompanhamentos necessários ao familiar, tais como terapias e outros. Estima-se assim a melhoria através dos tratamentos das condições de vida para a deficiência, maior integração e participação do servidor nesse processo, aumentando a sua motivação para o desempenho de suas atividades laborais.

Em muitos casos o servidor tem que acompanhar a rotina do filho com deficiência, que envolve processos terapêuticos, clínicos, fisioterápicos e educacionais.

A principal contribuição deste projeto de lei diz respeito ao fator de qualidade psicoemocional, em especial pais de crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), que fazem parte do grupo "Neurodivergente", inclusive já existem pesquisas que apontam expectativa de vida menor para pais de portadores de TEA criando impedimentos em relação ao um cotidiano de demandas de seu filho. Assim, possibilitando horário especial para acompanhar os filhos em muitas situações de caráter pessoal e social, esses servidores passam a ter qualidade de vida em âmbito familiar e social garantindo a qualidade de vida, saúde e desenvolvimento conforme estipulado como dever no ECA.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de maio de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

